



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.642, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE BLOCOS CARNAVALESCOS DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, COM SEDE NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à **ASSOCIAÇÃO DE BLOCOS CARNAVALESCOS DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.311.193/0001-76, com sede na Rua Minas gerais s/nº, bairro Pereira, neste Município.

Art. 2º - O valor total da subvenção social será de R\$ 176.560,00 (cento e setenta e seis mil quinhentos e sessenta reais), que será repassado em parcela única, devendo os recursos serem aplicados exclusivamente no custeio e ornamentação dos blocos do carnaval 2015 de Santo Antônio de Pádua.

Art. 3º - A concessão de subvenção social pelo Município ficará condicionada à apresentação de projeto por parte da entidade interessada, e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O repasse da subvenção social será realizado em conta bancária específica em nome da entidade, a ser apresentada ao Setor de Tesouraria através de extrato bancário com saldo zerado, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária.

Parágrafo único - O descumprimento do estabelecido no caput acarretará na reprovação das contas da Entidade e inscrição automática em débito junto ao Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.17 – Secretaria de Turismo Esporte e Lazer  
27.813.0052.2019 – Eventos Populares  
3.3.50.43.02 – Subvenções  
Fonte 0001 – Recursos Próprios

Art. 6º - A Entidade beneficiada deverá prestar contas da subvenção recebida em até 60 (sessenta) dias após o repasse do recurso.

§ 1º - Por ocasião da prestação de contas, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as metas constantes no Projeto, anexando os comprovantes dos gastos realizados.

§ 2º - Havendo pagamento de “profissionais autônomos”, os comprovantes de prestação de contas devem ser representados por recibo de pagamento a autônomos (RPA), bem como deve ser realizada a contribuição ao INSS e Imposto de renda, conforme determinação legal, devidamente comprovada.

§ 3º - Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo à entidade desde que devidamente fundamentado e protocolado.

§ 4º - Decorridos 30 (trinta) dias da data limite estipulada para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir com o disposto nos §§ 1º e 2º e, se após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 18 de dezembro de 2014.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito